



POLÍTICA DE INOVAÇÃO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

■ Brasília, Brasil - Agosto/2025



**POLÍTICA DE INOVAÇÃO, PESQUISA E AVALIAÇÃO
DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Dispõe sobre a Política de
Inovação, Pesquisa e Avaliação
de Tecnologias em Saúde no
âmbito da Rede Ebserh.

PRESIDENTE

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

VICE- PRESIDENTE

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

DIRETORA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO

COORDENADOR DA GESTÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

FELIPE SANTA ROSA ROITBERG

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DA PESQUISA

JULIANA DE BRITO SEIXAS NEVES

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

GRACE FATIMA SOUZA ROSA

ELABORAÇÃO

Cristiane Carvalho Santos Melo – DEPI

Felipe Santa Rosa Roitberg – CGPITS

Juliana De Brito Seixas Neves – SGPQ

Grace Fátima Souza Rosa – SGITS

Denise Heleno De Souza Stopatto – SGITS

Maria Consueila da Silva Oliveira – SGITS

Laline Veras Carvalho da Silva – SGITS

Priscilla Wellington Santos Gomes – SGITS

Luana Santos Silva – SGITS

Carolinny Barbosa Franco Elias Cardoso – SGPQ

Cleberon Jose Rufino – SGPQ

Karla Rodrigues Rosa De Oliveira – SGPQ

Aretha Carolinne Cavalcante dos Santos – SGPQ

Aline Machado Lourenço – SGPQ

Clariana Torres Dourado Reis – SGPQ

Túlio Cesar Ferreira – SGPQ

Regina Kfuri Barbosa – SGPQ

Adriana Anunciatto Depieri – SGITS

Thiago Lopes Cardoso Campos – CONJUR

Larissa Lôbo Ramos – CONJUR

Pollyana da Silva Alcântara – CONJUR

Marcela Jácome Lopes Boaz – CONJUR

Letícia Horbach Gonçalves – CONJUR

Membros do Grupo de Trabalho da Política de Inovação, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias em Saúde

VALIDAÇÃO

José Santos Souza Santana – Assessor da Presidência

Silvana Souza Da Silva Pereira – Chefia de Gabinete

APROVAÇÃO

Ademar Arthur Chioro dos Reis – Presidente

Agosto/2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	8
CAPÍTULO IV ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL	8
CAPÍTULO V EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	8
CAPÍTULO VI COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL	
CAPÍTULO VII GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	9
CAPÍTULO VIII ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM INOVAÇÃO, PESQUISA, AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE, EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMBATE À DESINFORMAÇÃO	11
CAPÍTULO IX DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES	12
CAPÍTULO X ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DE INCUBADORAS E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	14
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A Política de Inovação, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias em Saúde da Ebserh incorpora as modalidades de inovação social, de produtos (bens e serviços), processos e organizacional, e tem como objeto orientar, coordenar, articular e alinhar a execução de atividades de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde, em benefício do Sistema Único de Saúde (SUS) e da sociedade brasileira.

Art. 2º A Política de Inovação, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) se aplica à Administração Central e aos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh.

Art. 3º Para fins dessa Política, serão utilizados os conceitos da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, do Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde serão orientadas pelos seguintes princípios:

I – centralidade no bem-estar do paciente e de sua família, em conformidade com os princípios do SUS;

II – valorização da ciência;

III – respeito à autonomia universitária;

IV – desenvolvimento social, econômico, ambiental e tecnológico sustentável;

V – equidade, inclusão, diversidade e combate a todas as formas de assédio e discriminação;

VI – valorização da atuação em rede; e

VII – ética e integridade.

Art. 5º São diretrizes gerais da Política de Inovação, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) da Ebserh:

I – assegurar que as iniciativas de inovação priorizem a melhoria da experiência e dos resultados assistenciais dos pacientes e seus familiares, em alinhamento com os princípios de universalidade, equidade e integralidade do SUS;

II – atuar conforme as diretrizes estratégicas de longo prazo e a governança corporativa da Ebserh.

III - captar, diversificar e ampliar as fontes de financiamento, criando capacidades de gestão dos recursos financeiros e econômicos, estabelecendo critérios de priorização para projetos de pesquisa e inovação que tenham impacto nos Objetivos Estratégicos da Ebserh;

IV - valorizar os trabalhadores como agentes principais do desenvolvimento científico e tecnológico;

V - fortalecer e consolidar parcerias com as Universidades Federais, promovendo a integração entre ensino, pesquisa, inovação, extensão e assistência, de forma a potencializar o desenvolvimento científico e tecnológico, fortalecer a formação acadêmica e profissional, e gerar inovações que fortaleçam o SUS;

VI - atuar em parceria com os gestores do SUS, em consonância com as agendas prioritárias definidas nas instâncias de pactuação, potencializando a inserção e atuação dos Hospitais Universitários na Rede de Atenção à Saúde – RAS, no campo da assistência, do ensino, da pesquisa e da inovação;

VII - desenvolver ambientes de inovação que estimulem a relação com o setor produtivo nacional, com foco no desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde – CEIS, reconhecendo a participação da iniciativa privada no desenvolvimento social, econômico, ambiental e tecnológico do país;

VIII - estimular arranjos colaborativos entre a comunidade científica e setor produtivo, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e inventores independentes, para conformação do ecossistema de empreendedorismo em inovação em saúde;

IX - promover e incentivar a cultura de inovação, pesquisa e ATS, por meio da indução e da valorização da produção científica e tecnológica inovadoras, que atendam aos princípios desta Política;

X - estimular a equidade, a diversidade e combater todas as formas de discriminação;

XI - atuar para o enfrentamento à desinformação, promovendo, disseminando e democratizando a cultura científica e tecnológica;

XII - implementar modelo de governança em rede para otimizar recursos e promover sinergia nas atividades de inovação, pesquisa e ATS;

XIII - atuar com ética e integridade, em conformidade com as normativas da Ebserh e com as diretrizes éticas dos parceiros com quem se relacionem;

XIV - mapear e potencializar as capacidades e vocações das unidades da Rede Ebserh, reconhecendo as articulações regionais e garantindo a integração e a coordenação de atividades em rede; e

XV - monitorar o progresso da implementação desta Política, a fim de avaliar e aprimorar continuamente os processos e alcançar os objetivos e resultados esperados.

Art. 6º São objetivos da Política de Inovação, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias em Saúde da Ebserh:

I – implementar programas de pesquisa e inovação focadas na experiência do paciente, visando aprimorar a qualidade assistencial, segurança e eficiência dos processos de cuidado;

II – expandir as atividades de inovação, pesquisa e ATS no CEIS, nos âmbitos local e internacional, em diálogo permanente com as Universidades Federais e em consonância com o Planejamento Estratégico da Ebserh;

III – ampliar e diversificar as fontes de financiamento, desenvolvendo modelo sustentável de captação e gestão de recursos para atividades de inovação, pesquisa e ATS;

IV – instituir mecanismos de promoção da equidade, da inclusão e da diversidade nas atividades de pesquisa, inovação e ATS;

V – estabelecer sistema de gestão e proteção eficiente de ativos de Propriedade Intelectual;

VI – estruturar rede de parcerias com as Universidades Federais, instituições científicas, produtivas e inventores independentes para consolidar ecossistema de empreendedorismo em inovação em saúde;

VII – otimizar o uso e o compartilhamento da infraestrutura física e tecnológica das unidades da Rede Ebserh;

VIII – constituir mecanismos contínuos e permanentes de reconhecimento e valorização dos trabalhadores, que incentivem o protagonismo e as capacidades inventivas do desenvolvimento científico e tecnológico;

IX – posicionar a Ebserh como agente estratégico do CEIS, na geração de inovações para a saúde pública;

X – estabelecer, com ética e integridade, ambiente de inovação colaborativa para desenvolver soluções tecnológicas que gerem benefícios mensuráveis à saúde pública e possuam potencial de mercado;

XI – institucionalizar a prática de tomada de decisão guiadas por evidências científicas e ATS nos processos assistenciais, de ensino e gestão;

XII – estruturar portfólio de serviços técnicos especializados e comuns nas atividades de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde;

XIII – implantar e fortalecer espaços de inovação e centros de pesquisa clínica na Rede Ebserh; e

XIV – implementar programa de desenvolvimento de competências para a comunidade científica em pesquisa, em inovação, no desenvolvimento tecnológico e no combate à desinformação na Rede Ebserh.

CAPÍTULO III

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 7º Caberá à Diretoria Executiva definir a estrutura de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O NIT poderá ter personalidade jurídica própria ou ser apoiado por fundação credenciada ou autorizada, que prestará suporte às suas atividades.

Art. 8º Em projetos realizados em parceria com outras instituições, a Ebserh poderá formalizar acordos para o compartilhamento de atividades com o NIT da instituição parceira, promovendo a realização conjunta das ações necessárias.

CAPÍTULO IV

ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL

Art. 9º A atuação da Ebserh nos ambientes produtivos local, regional ou nacional tem como objetivo o desenvolvimento tecnológico, pesquisa e a inovação para fortalecimento do SUS, da educação na saúde e da gestão hospitalar.

§1º A atuação de que trata o caput se dará em consonância com as diretrizes das Políticas Nacionais de Inovação, pesquisa vigentes e Saúde Pública, da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e da Política Industrial e Tecnológica Nacional e para a atuação da Ebserh no âmbito do CEIS.

§2º A Ebserh atuará de forma integrada em nível nacional, nos ambientes produtivos local, regional ou nacional, explorando seu potencial como Rede para promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico em saúde e educação.

Art. 10. A Ebserh apoiará a criação, implementação, consolidação e gestão de ambientes promotores da inovação, priorizando a promoção de soluções inovadoras voltadas para o SUS e a inserção em Polos Industriais e Tecnológicos da Saúde.

CAPÍTULO V

EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 11. A Ebserh poderá realizar atividades de extensão tecnológica e prestar serviços técnicos especializados voltadas à inovação, à pesquisa científica, tecnológica e ATS, com foco no desenvolvimento do SUS e da educação na saúde.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deverão estar relacionadas a iniciativas de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde, bem como buscar o desenvolvimento de inovações que contribuam para solução de problemas da saúde pública nacional e global.

Art. 12. As atividades de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados poderão incluir, entre outras iniciativas:

- I – consultorias, assessorias técnicas, auditorias e pareceres especializados;
- II – treinamentos, capacitações, palestras e conferências;
- III – desenvolvimento e manutenção de equipamentos, programas, sistemas ou arranjos tecnológicos;
- IV – produção, revisão e disseminação de materiais técnicos, didáticos e bibliográficos;
- V – organização de eventos técnicos e científicos; e
- VI – apoio a análises, testes e ensaios tecnológicos voltados para a saúde pública.

CAPÍTULO VI

COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 13. A Ebserh poderá autorizar o compartilhamento e a utilização de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual por instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, sob sua gestão, desde que tais ações estejam alinhadas com seus objetivos institucionais.

Art. 14. O compartilhamento e a permissão de uso incluirão, entre outras possibilidades:

- I – a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações para atividades, projetos e ações voltadas à inovação e à pesquisa, com contrapartida financeira ou não; e
- II – a disponibilização e a colaboração de recursos humanos especializados da Ebserh em iniciativas de inovação e pesquisa, desde que respeitadas as normas internas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Serão priorizadas, sempre que possível, parcerias com instituições públicas, e ações que visem ao fortalecimento do SUS e da educação na saúde.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15. A Ebserh é a titular e detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre todas as criações desenvolvidas no âmbito da Administração Central e/ou dos Hospitais Universitários Federais sob sua gestão.

§1º Os criadores têm direito a uma parte dos ganhos financeiros vindos da transferência ou licenciamento dessas criações, sendo o percentual definido com base no trabalho intelectual, valoração, recursos usados e contrapartidas.

§2º Os direitos de propriedade intelectual podem ser compartilhados com parceiros externos mediante acordo específico, observando-se como critérios para definição do percentual o previsto no §1º.

Art. 16. A Ebserh poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular, a título exclusivo ou não exclusivo, observadas as normas aplicáveis.

Art. 17. Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação serão precedidos de chamamento público para a escolha da contratação mais vantajosa ou, excepcionalmente e desde que devidamente motivado, por negociação direta.

Art. 18. Os contratos de transferência de Tecnologia e de licenciamento devem ter seus extratos publicizados no sítio eletrônico institucional.

§1º Os contratos poderão ser celebrados com empresas que tenham em seu quadro societário a própria Ebserh ou pesquisador público que desenvolva atividades no âmbito da Rede Ebserh, observadas as normas aplicáveis e Legislação vigente.

§2º Os contratos com cláusula de exclusividade serão precedidos de publicização do extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico institucional, podendo acontecer por concorrência pública ou negociação direta, mediante justificativa em processo administrativo.

§3º A empresa detentora da exclusividade perderá automaticamente esse direito caso não explore a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato.

Art. 19. A Ebserh deverá consultar o Ministério da Defesa antes de ceder, licenciar ou transferir tecnologias de interesse da defesa nacional, conforme definidas em ato conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e da Defesa.

Art. 20. A Ebserh poderá ceder seus direitos sobre criações das seguintes formas:

I – gratuitamente ao criador, para uso sob sua responsabilidade;

II – a entidades públicas, para uso sob sua responsabilidade, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

III – a entidades privadas sem fins lucrativos, para uso sob sua responsabilidade, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e desde que a entidade privada não comercialize a criação;

III – a terceiros, mediante pagamento e critérios técnicos.

§1º Os interessados devem enviar solicitação à instância competente, definida nos termos da norma específica, que analisará e submeterá para aprovação pelo Conselho de Administração.

§2º Na cessão ao cocriador, é necessária a concordância dos demais criadores, se houver.

§3º A cessão para a terceiros deverá ser publicada no Portal do NIT.

Art. 21. Os instrumentos jurídicos celebrados pela Rede Ebserh que possam gerar criação passível de proteção deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

Art. 22. Os empregados da Ebserh, servidores das IFES, pesquisadores, professores, estudantes, residentes e prestadores terceirizados que participem de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação no âmbito da Rede Ebserh se sujeitam à presente Política e deverão manter o sigilo das informações relativas aos projetos em que participem, preservando o segredo das criações, inclusive as em desenvolvimento, com as quais colaborem ou que tenham tido acesso às suas informações.

Art. 23. A apresentação, a divulgação e a publicação de resultados de atividades de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde desenvolvidas no âmbito da Rede Ebserh dependem de prévia aprovação institucional e devem obrigatoriamente constar o nome da Ebserh.

CAPÍTULO VIII

ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM INOVAÇÃO, PESQUISA, AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE, EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Art. 24. As ações de capacitação promovidas pela Ebserh em pesquisa, avaliação de tecnologias em saúde, empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e combate à desinformação serão reguladas por normas específicas e terão como objetivo fomentar o desenvolvimento de competências estratégicas nos profissionais da Rede Ebserh, contribuindo para a implementação de práticas inovadoras.

Art. 25. São diretrizes gerais para as ações de capacitação de que trata este Capítulo:

I – promover o trabalho interdisciplinar e a integração entre profissionais de diversas áreas, com vistas à aplicação de soluções inovadoras de interesse da Ebserh;

II – fomentar a criação e o fortalecimento de redes de cooperação entre instituições públicas, privadas e a comunidade científica, para troca de conhecimentos e desenvolvimento de projetos conjuntos;

III – estimular a adoção de boas práticas clínicas e de gestão da pesquisa e inovação

nos hospitais universitários, com foco em resultados que impactem diretamente a eficiência e a qualidade do SUS;

IV – garantir a capacitação contínua de gestores, pesquisadores e profissionais da saúde em temas estratégicos para a pesquisa e inovação tecnológica no setor público;

V – promover cultura pela inclusão, diversidade e combate a todas as formas de assédio e discriminação;

VI – conscientizar quanto ao combate à desinformação e a democratização da ciência; e

VII – promover a sensibilização sobre o papel do empreendedorismo e da inovação no fortalecimento do SUS.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES

Art. 26. A Ebserh poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, startups, pesquisadores, especialistas e inventores independentes para realização de atividades conjuntas de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde que sejam orientadas pelos princípios, objetivos e diretrizes desta Política, e que:

I – ampliem a capacidade de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação da Ebserh;

II – reconheçam o capital intelectual e prevejam o uso do desenvolvimento tecnológico em favor da Rede Ebserh;

III – contenham plano de trabalho que discipline os termos e condições para a sua execução, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual; e

IV – observem as regras aplicáveis ao instrumento jurídico celebrado, inclusive as alçadas institucionais para fins de aprovação e assinatura.

Parágrafo único. Nas parcerias em que houver a previsão de cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual da Ebserh para o parceiro privado, deverá ser previsto também que ele perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no instrumento jurídico, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da Ebserh.

Art. 27. A captação, a gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão ser realizadas por meio do NIT, fundação de apoio ou fundo próprio, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos e seus rendimentos deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde

que estejam alinhados com os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

Art. 28. A Ebserh poderá, observada a disponibilidade e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, desde que sem prejuízo da sua atividade finalística:

I - permitir apresentação de protótipos, realização de testes de conceito e desenvolvimento de um produto mínimo viável (MVP), em ambientes regulatórios experimentais ou nos campos de prática da Rede Ebserh; e

II - permitir o acesso e uso de dados da Rede Ebserh para o desenvolvimento de soluções inovadoras, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Para as ações previstas nos incisos I e II, deve ser observada a necessidade de preservação dos bens da Ebserh em uso pelo terceiro.

Art. 29. A Ebserh poderá desenvolver programas de incentivos à inovação aberta, voltados para solucionar desafios públicos que exijam o desenvolvimento de soluções inovadoras com emprego de tecnologia, por meio da celebração de contratos de encomenda tecnológica (ETEC), contrato público de solução inovadora (CPSI) ou outras modalidades de contrato previstas na legislação.

Art. 30. A Ebserh poderá se basear em experiências do cenário nacional e internacional para formalizar arranjos jurídicos voltados ao atendimento dos objetivos desta Política, inclusive por meio da contratação de empresas, consultores, bolsistas, individualmente ou em consórcio, por meio de diretrizes definidas pela instância competente.

Art. 31. A Ebserh poderá autorizar a participação, a remuneração, o afastamento e a licença dos seus empregados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de estímulo à inovação, observando-se os procedimentos definidos em regulamentação interna.

Art. 32. Poderão ser concedidas bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação e outros incentivos diretamente pela Ebserh, por meio de fundação de apoio ou por agência de fomento, aos seus empregados, servidores das Instituições Federais de Ensino Superior, pesquisadores, professores, estudantes e residentes, que realizem atividades de inovação, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde no âmbito da Rede Ebserh.

Art. 33. O atendimento ao inventor independente será realizado pelo NIT, observado seu regimento interno e demais normas aplicáveis.

Art. 34. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela Ebserh, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§1º O NIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento e informará a decisão ao inventor independente, em prazo razoável.

§2º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá se comprometer a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela Ebserh.

CAPÍTULO X

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DE INCUBADORAS E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 35. A Ebserh estimulará o empreendedorismo por meio, dentre outras, das seguintes ações:

I - apoio à criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, parques e polos tecnológicos e demais ambientes promotores de inovação;

II - auxílio no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, por meio de extensão tecnológica;

III - apoio aos inventores independentes;

IV - prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas; e

V - participação minoritária no capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços.

Art. 36. No apoio à criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, parques e polos tecnológicos e demais ambientes promotores de inovação, a Ebserh poderá:

I - ceder o uso de imóveis, diretamente aos interessados ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira; e

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 37. É facultado à Ebserh participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de apoiar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nesta Política e nas políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento industrial desde que:

I - a atividade se vincule ao seu objeto social;

II - a participação seja autorizada pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócio da Ebserh; e

III – sejam observadas as diretrizes gerais da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para a aplicação desta Política, a Diretoria Executiva regulamentará:

I – a gestão da propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e do empreendedorismo;

II – a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

III – a extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV – o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V – o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras instituições;

VI – a transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, inclusive quanto aos critérios e condições para a escolha da proposta mais vantajosa;

VII – a participação, a remuneração, o afastamento e a licença dos seus empregados nas atividades decorrentes de inovação, pesquisa e ATS;

VIII – a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições das legislações vigentes;

IX – a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e inovação.

Art. 39. A Ebserh, na elaboração e execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para implementação e execução desta Política.

Art. 40. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 41. Esta Política entra em vigor em 22 de maio de 2025 e deverá ser revisada, no mínimo, a cada quadriênio.

